



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.564/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
2117 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS
Fonte de Recursos: 1.1.604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinados ao vencimento dos agentes comunitários e dos agentes de combate às endemias
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes.Civil..R\$ 339.360,00

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0073 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2072 – Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica
Fonte de Recursos: 1.1.604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinados ao vencimento dos agentes comunitários e dos agentes de combate às endemias
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil..R\$ 84.840,00
TOTALR\$ 424.200,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65)
3261-1736**

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos catorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65)
3261-1736**

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
gabinete@araputanga.mt.gov.br

